

SISTEMA DE INCENTIVOS “INOVAÇÃO PRODUTIVA” Aviso N.º 12/SI/2021 - INOVAÇÃO PRODUTIVA - TERRITÓRIOS DO INTERIOR

Em caso de dúvidas/esclarecimentos, não hesite em contactar-nos:
Alípio Oliveira (Dr.) – alipio.oliveira@fortis.pt

Prazo

De 2021/06/25 a 2021/09/20 (19 horas)

Objetivo

- Contribuir para a promoção da coesão territorial, permitindo valorizar os territórios do Interior, através de instrumentos financeiros com dotações específicas para o interior e adaptados a estes territórios, baseados em políticas de incentivo ao investimento apostando na inovação.
- O apoio à inovação produtiva enquadra-se na iniciativa +CO3SO Competitividade, contribuindo para elevar as competências das empresas, numa perspetiva de reforço de competitividade dos territórios, nomeadamente os do interior.

Tipologias do projeto

- A **criação de um novo** estabelecimento;
- O **aumento da capacidade produtiva de um estabelecimento já existente**, devendo esse aumento corresponder no mínimo a 10% da capacidade instalada em relação ao ano pré projeto;
- A **diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente** no estabelecimento (custos elegíveis devem exceder 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício fiscal precedente ao início dos trabalhos - 2020);
- A **alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente** (nesta tipologia não se está na presença de novas produções: bens ou serviços, a tipologia corresponde a uma alteração fundamental de processo global).

Atividades de Inovação em cada tipologia

- **Inovação de Produto** – produção de novos bens e serviços ou em melhorias significativas (incluem alterações significativas nas suas especificações técnicas, componentes e materiais, software incorporado, facilidade de uso ou outras características funcionais) da produção atual, através da transferência e aplicação de conhecimento;
- **Inovação de Processo** – implementação de um método de produção (técnicas, equipamentos e software utilizado para produzir bens e serviços) novo ou significativamente melhorado;
- **Inovação de Marketing** (*apenas para PME*) – implementação de um novo método de marketing, incluindo as mudanças significativas no design do produto ou na sua embalagem ou na sua promoção;
- **Inovação Organizacional** (*apenas para PME*) – aplicação de um novo método organizacional na prática do negócio, na organização do local de trabalho ou nas relações externas de uma empresa;

Área geográfica de aplicação

O presente Aviso de concurso tem aplicação nos territórios de baixa densidade definidos pela CIC Portugal 2020 das regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Alentejo e Algarve), (Territórios baixa densidade).

Âmbito Setorial

- São elegíveis os projetos inseridos em todas as atividades económicas, com especial incidência (valorizadas no Mérito do Projeto) aquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis com relevante criação de valor económico para as regiões alvo indicadas no ponto anterior (área geográfica de aplicação) ou contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.
- Atribui-se assim, um claro enfoque a investimentos no domínio da diferenciação, diversificação e inovação, na produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis, no quadro de fileiras produtivas e de cadeias de valor mais alargadas e geradoras de maior valor acrescentado.

Atividades económicas não enquadráveis

- Financeiras e seguros – divisões 64 a 66;
- Defesa - subclasses 25402, 30400 e 84220;
- Lotarias e outros jogos de apostas - divisão 92;
- Setor da pesca e da aquicultura;
- Setor da produção agrícola primária;
- Setores siderúrgico, do carvão, da construção naval, das fibras sintéticas, dos transportes e das infraestruturas conexas e da produção, distribuição e infraestruturas energéticas;
- No setor de transformação e comercialização de produtos agrícolas.

Beneficiários

São empresas (**PME e grandes empresas**) de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

Condições específicas de acesso

Estes critérios devem ser reportados à data da candidatura:

- Ter contabilidade *organizada*;
- Não ser empresa em *dificuldades*;
- Não estar sujeita a uma *injunção de recuperação*;
- Ter situação *económico-financeira equilibrada* (o beneficiário terá de assegurar pelo menos 25% dos custos elegíveis com recursos próprios ou alheios sem financiamento estatal):
 - Não PME = AF > 20%
 - PME = AF > 15%
 - Empresas com início de atividade < 1 ano: não se aplica AF
- Ter concluído os projetos *anteriormente* aprovados.
- Não ter *encerrado* a mesma atividade, ou atividade semelhante no espaço EE nos 2 anos que antecedem a data de candidatura, ou que à data de candidatura, tenha *planos para encerrar* essa atividade no prazo máximo de 2 anos após a conclusão do projeto a apoiar => financiados com capital próprio os projetos cuja despesa elegível seja coberta por mínimo de 20% dos capitais próprios.
- Contribuir para os *objetivos e prioridades*;
- Apresentar uma *despesa elegível total < a 25 milhões euros*;
- Apresentar uma *despesa elegível total por projeto ≥ 75 mil euros*;
- Ter *comprovação do estatuto PME*, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica através do sítio do IAPMEI;
- O investimento deve ser sustentado por uma *análise estratégica*;
- Demonstrar a *viabilidade económico-financeira*, designadamente através da análise de risco da empresa e do projeto;
- Assegurar as *fontes de financiamento do projeto*, designadamente demonstrar ter o financiamento bancário aprovado por uma instituição de crédito com protocolo celebrado com o Portugal 2020;
- Realização de um mínimo de 25%, até à data do primeiro pagamento, dos capitais próprios previstos

no plano de financiamento do projeto (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital);

- Ter data de candidatura, ou de pedido de auxílio, anterior à data de início dos trabalhos, considerando para o efeito como início dos trabalhos quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos para sinalização.

- No presente Aviso de concurso o ano de 2020 é utilizado como referência de pré-projecto.

- O ano para medição da condição de acesso relativa à autonomia financeira é 2019 (n.ºs 1 e 2 do Anexo C do RECI) e para a aferição do financiamento mínimo por capitais próprios é utilizado o ano de 2020 (n.º 3 do Anexo C do RECI).

Regras e limites à elegibilidade de despesas

Não contempla a elegibilidade das despesas (previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 32.º do RECI): Aquisição de serviços de execução de cadastro predial do prédio ou prédios em que incide a operação ou o projeto, incluindo aluguer de equipamento e Formação de recursos humanos no âmbito do projeto com as seguintes despesas elegíveis: Custos do pessoal; Custos de funcionamento e custos indiretos gerais.

Não contempla a elegibilidade de quaisquer despesas realizadas em **data anterior** à data da candidatura, incluindo os estudos de viabilidade.

Para os projetos apresentados por **não PME**, as despesas relacionadas com as tipologias de Inovação de Marketing e Inovação Organizacional não são consideradas elegíveis, contribuindo, no entanto, de forma positiva para efeitos de seleção dos projetos, através do cálculo do Mérito do Projeto – Critério A.

Os projetos dos setores do turismo e da indústria (cuja abrangência setorial por CAE se identifica em anexo A), podem incluir como despesas elegíveis, a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, em casos devidamente justificados no âmbito da atividade inovadora incorporada no projeto, desde que adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente, com as seguintes restrições e limitações:

Para projetos localizados nas NUTS II Norte, Centro e Alentejo aplicam-se os seguintes limites:

- a) 60% das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor do turismo;
- b) 35% das despesas elegíveis totais do projeto no caso dos projetos do setor da indústria.

Para os projetos localizados na NUTS II Algarve aplicam-se os seguintes limites:

- a) 20% das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor do turismo;
- b) 50% das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor do turismo que contribuam para atenuar a sazonalidade (nomeadamente Turismo acessível/sénior, Autocaravanismo) ou que contribuam para o desenvolvimento dos produtos identificados no Plano de Marketing Estratégico do Algarve como complementares (Gastronomia e vinhos, Touring, Turismo de saúde) ou em desenvolvimento (Turismo de negócios, Turismo de natureza, Turismo náutico);
- c) 50% das despesas elegíveis totais do projeto no caso dos projetos do setor da indústria;
- d) 70% das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor da indústria que se enquadrem no âmbito da RIS 3 Regional e que contribuam para o desenvolvimento de soluções inovadoras baseadas nos resultados de I&D e na integração e convergência de novas tecnologias e conhecimentos.

A **data limite de elegibilidade de despesas** e de conclusão das candidaturas é de 30/06/2023

Limite do número de candidaturas

Cada candidato apenas pode apresentar **uma** candidatura.

Incentivo

As PME que se proponham investir com projetos elegíveis no SI Inovação beneficiarão:

- Componente de **incentivo não reembolsável** (anteriormente apenas atribuída sob a forma de isenção de reembolso após a aferição do cumprimento dos resultados),
- Um **Sistema de Garantia Mútua** (substitui o anterior incentivo reembolsável por empréstimos bancários sem juros e com garantia suportada pelo Portugal 2020, através do sistema da garantia mútua).

O apoio total obtido pela aplicação da taxa de financiamento é realizado através de um sistema híbrido, que consiste na combinação de duas operações:

- **50%** do valor total através de **incentivo não reembolsável**, a atribuir no âmbito do SI Inovação, associado à aferição do cumprimento dos resultados em função dos objetivos alcançados;
- **50%** do valor total através de um empréstimo bancário sem juros (reembolso de capital e isenção de juros), associado ao instrumento financeiro de garantia financiado pelo Portugal 2020 (a Linha Capitalizar Mais).

O instrumento financeiro de garantia é operacionalizado através de uma linha específica da Capitalizar Mais, gerida pelo Banco Português de Fomento (BPF) e cujas condições devem ser consultadas no seu site, em especial o Documento de Divulgação, ou solicitar informações às Instituições de Crédito aderentes.

No caso de projetos de **Não PME** ou de projetos com investimento elegível \geq a 15 milhões de euros, a totalidade do apoio calculado será atribuído através de um incentivo não reembolsável no âmbito do SI Inovação até um limite máximo de 75%.

A componente do **incentivo não reembolsável** é atribuída a título não definitivo até à avaliação dos resultados do projeto, em função do grau de cumprimento das metas contratualmente fixadas, relativamente aos seguintes indicadores:

- Indicador I1 - Valor Acrescentado Bruto (VAB); **Ponderação: 0.40**
- Indicador I2 - Criação de Emprego Qualificado (CEQ); **Ponderação: 0.30**
- Indicador I3 - Volume de Negócios (VN). **Ponderação: 0.30**

Taxas de financiamento

A taxa de financiamento dos projetos é obtida a partir da soma das seguintes parcelas, taxa base mais majorações, até ao limite máximo de 75%:

Taxa Base:

- **15 %** para investimentos elegíveis \geq a 15 milhões de euros ou promovidos por empresas Não PME;
- **35 %** para médias empresas;
- **45 %** para micro e pequenas empresas.

Majorações

- Majoração "territorial de baixa densidade": 10 %**
(atribuir a projetos localizados em territórios de baixa densidade)
- Majoração "Prioridades de políticas setoriais": 10%**
(para PME com investimentos elegíveis inferiores a 15 milhões de euros, que desenvolvam o

projeto nas áreas da **Indústria 4.0**, onde a transformação digital permitirá mudanças disruptivas em modelos de negócios, em produtos e em processos produtivos – 5 p.p e/ou desenvolvam o projeto em áreas que contribuam de forma relevante para os objetivos da **Transição Climática** – 5 p.p.)

c) **Majoração "Criação de emprego qualificado em novas unidades produtivas": 5%** (atribuir a projetos de criação de novas unidades geradoras de criação de postos de trabalho qualificados com qualificação \geq ao nível 6), atribuída quando se verifique:

Criação Líquida de Emprego altamente qualificado no pós-projeto (N.º de postos de trabalho)	Micro e Pequena Empresa	Média Empresa	Grande Empresa
	5 ou +	10 ou +	20 ou +

d) **Capitalização PME: 5 %** a atribuir a projetos de PME que, **prescindindo do empréstimo bancário** referido no artigo 30º-B, apresentem uma cobertura do investimento do projeto por capitais próprios, nos termos do n.º 3 do Anexo C do RECI, superior a 25%.

Num cenário em que as dotações não são suficientes para selecionar todas as candidaturas com parecer elegível, deverão ser respeitadas as seguintes afetações específicas:

i) 30% para projetos enquadrados em estratégias **PROVERE** (Programa de Valorização Económica dos Recursos Endógenos), nas condições definidas em: Projetos Enquadrados em estratégias PROVERE;

ii) 20% para projetos cujos investidores têm o **Estatuto de Investidor da Diáspora**. O Estatuto de Investidor da Diáspora consta da RCM n.º 64/2020 de 18 de agosto é atribuído pelo membro do Governo responsável pela área das comunidades portuguesas, a requerer por cidadão português, lusodescendente ou pelos nascidos no estrangeiro a quem tenha sido atribuída a nacionalidade portuguesa ou a ela tenha direito, que resida ou haja residido por mais de um ano fora de Portugal, nos últimos dois anos anteriores à data em que requer o referido estatuto, conforme atestado por autoridade diplomática ou consular ou outros documentos que, inequivocamente, comprovem tal situação, e que pretenda realizar, independentemente de regresso, projeto(s) de investimento em Portugal, a título individual ou através de entidade empresarial cujo capital detenha em mais de 50% (Formulário Estatuto Investidor da Diáspora)